

PRIMEIRA VOTAÇÃO

APROVADO POR

Em

08 de Outubro de 2013



CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 15 de Outubro de 2013

PROJETO DE LEI Nº 068 /2013

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 068/2013

Em 25 / 09 / 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CARAMBEÍ - ACIAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado de Paraná, Senhor **OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CARAMBEÍ – ACIAC – CNPJ nº 01.782.058/0001-05, visando estabelecer cooperação no desenvolvimento comercial e na aquisição de bens e serviços em estabelecimentos conveniados e operacionalizar os descontos em folha de pagamento dos repasses, conforme minuta anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carambeí, em 16 de setembro de 2013.


OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
Prefeito Municipal de Carambeí

TERMO DE CONVÊNIO Nº _____

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CARAMBEÍ - ACIAC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**, ora denominada simplesmente **PREFEITURA**, situada na Rua Águas Marinhas, nº 450, Centro, Carambeí - Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, **Senhor OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Carambeí - Paraná, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CARAMBEÍ - ACIAC**, ora denominado simplesmente **ACIAC**, situada na Avenida dos Pioneiros, nº 507, Centro, na cidade de Carambeí - Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 01.782.058/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor, celebram o presente Convênio, para as finalidades e nas condições a seguir explicitadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

As entidades conveniadas realizam o presente Convênio com o objetivo de estabelecer cooperação no desenvolvimento comercial e na aquisição de bens e serviços em estabelecimentos conveniados, através do sistema "MEU CRED" e operacionalizar os descontos em folha de pagamento dos repasses, nos termos deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - A PREFEITURA compromete-se a efetuar descontos em folha de pagamento dos servidores públicos municipais associados ao sistema "MEU CRED", mediante apresentação de arquivo em meio magnético, no lay-out definido pela PREFEITURA, protocolizado junto à Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos - SMANJ, até o dia 15 de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - A PREFEITURA responsabiliza-se pelo repasse total descontado, efetuando o depósito em conta bancária indicada pela ACIAC, até o 5º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA condicionará o desconto em folha de pagamento, pela seguinte premissa: *"O desconto em folha de pagamento do servidor associado, não poderá ultrapassar o limite estabelecido na legislação vigente, qual seja, de 30% (trinta por cento) de sua remuneração"*.

CLÁUSULA QUINTA - A PREFEITURA se compromete a comunicar expressamente a ACIAC, com antecedência de 10 (dez) dias da data da quitação da Rescisão Contratual, no caso de desligamento do servidor cooperado.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA não assumirá a responsabilidade pela ausência de desconto em folha de pagamento em nenhuma hipótese e principalmente quando nos disquetes ou planilhas contiverem erros ou omissão que prejudiquem a identificação do cooperado/servidor ou o valor do desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA - Sempre que necessário, a ACIAC deverá apresentar à PREFEITURA documentos pertinentes à autorização de desconto em folha de pagamento, devidamente assinada pelo associado/servidor, em conformidade com art. 462 da CLT e Lei Federal nº 10.820, de 17/12/2003.

Parágrafo único. Nenhum desconto em folha de pagamento poderá ser feito sem a respectiva autorização expressa do servidor.

CLÁUSULA OITAVA - A ACIAC se compromete a fomentar o desenvolvimento comercial, através da disponibilização de conveniados que ofereçam serviços e produtos com preços reduzidos aos servidores públicos, visando sempre condições favoráveis aos associados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA ACIAC

Compete à ACIAC:

- a) fornecer a PREFEITURA, a disponibilização do sistema "MEU CRED" via internet, para acesso aos relatórios de gastos totais e individuais relativos as compras efetuadas pelos seus empregados, para efeito do desconto em folha de pagamento, referente ao período do dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês corrente;
- b) abater ou acrescer valores relativos a outros pagamentos ou serviços na mesma cobrança bancária, pelo que deverá repassar a ASSOCIADA relatórios discriminados de descontos ou acréscimos;
- c) fornecer um cartão pessoal de débito para cada USUÁRIO, que lhe credenciará para a utilização do sistema "MEU CRED", o qual deverá ser apresentado, juntamente com demais documentos pessoais de identificação exigidos, para aquisição de bens ou serviços junto aos estabelecimentos conveniados.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Termo de Cooperação Mútua terá vigência por 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo termo.

Parágrafo único. O presente Convênio poderá ser rescindido ou revogado por qualquer das partes, na ocorrência de fato que implique na quebra das condições aqui estabelecidas, ou outra superveniente que possa surgir, desde que comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Castro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste Convênio.

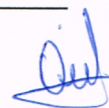
E por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carambeí, em de de 2.013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Prefeito Municipal, Senhor OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CARAMBEÍ
Presidente, Senhor

Testemunhas: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 068/2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO, INDUSTRIAL E
AGROPECUÁRIA DE CARAMBEÍ – ACIAC E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Autor: PODER EXECUTIVO

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação, Industrial e Agropecuária de Carambeí – ACIAC.

Cumprе destacar que o artigo 7º, I e art. 14 da Lei Orgânica do Município dispõe que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, legislar sobre assuntos de interesse local.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 068/2013, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de outubro de 2013.

Vereador INÁCIO POVAZ
Presidente

Vereadora JUSSARA TONON
Membro

Vereadora ELISANGELA PEDROSO
Membro

MENSAGEM PREFEITURAL Nº 52/2013

Em 24 de setembro de 2.013.

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 068/13

Em 25/09/13

Senhor Presidente: _____

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação da nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei em anexo que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CARAMBEÍ - ACIAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", visando estabelecer cooperação no desenvolvimento comercial e na aquisição de bens e serviços em estabelecimentos conveniados e operacionalizar os descontos em folha de pagamento dos repasses.

Nunca é demais lembrar que quaisquer ações que visem implantar e incentivar ações que objetivem melhorias na qualidade de vida da população, inclusive dos servidores públicos municipais, além de humanizar e dignificar as relações entre governantes e governados, contribui para minimizar as diferenças sociais, possibilitando a melhoria na qualidade de vida da população.

Considerando a importância da medida proposta nesta Proposição, solicito aprovação da matéria, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
Prefeito Municipal de Carambeí

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JEVERSON GOMES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Carambeí
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Setor do Protocolo

Protocolo sob nº 378/2013

Em 25/09/13 às 09:55